



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0010405-39.2022.5.15.0113

Relator: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/04/2024

Valor da causa: R\$ 400.000,00

Partes:

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADVOGADO: VOLIA DE MENEZES BOMFIM **RECORRIDO:** --- ADVOGADO: DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJECUSTOS **LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - 5ª

CÂMARA

ROT 0010405-39.2022.5.15.0113

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: ---



PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0010405-39.2022.5.15.0113

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS

REQUERIDO: ---

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

RELATORA: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

(fpb)

Vistos, etc.

O requerente, devidamente qualificado, ajuizou a presente medida de Tutela Cautelar Antecedente, incidentalmente ao processo ora em trâmite, com pedido de medida liminar, a fim de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença de ID nº a9bfcf9, que determinou a limitação do número de processos a serem distribuídos ao reclamante, em razão do reconhecimento de doença de origem ocupacional.

Em abono à sua pretensão, alega, em suma, que a r. sentença apreciou a questão sem analisar os critérios objetivos do trabalho do autor; que não compete ao Poder Judiciário a direção e a gestão dos processos, e sim ao empregador; que limitar a quantidade de processos distribuídos ao autor significa aumentar a quantidade de processos para outro advogado, o que viola o princípio da equidade entre os iguais.

Pois bem.

De início, importante ressaltar que, nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - Juntado em: 06/07/2024 15:23:25 - e19c6d5

probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Trata-se de medida de caráter exclusivamente instrumental e acessório, tendo como objetivo assegurar a utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional, quando presentes os requisitos relativos ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*. Ou seja, não serve para satisfazer o próprio direito substantivo, mas sim para prevenir uma lesão, por conta da demora do provimento jurisdicional definitivo.

Do exame dos autos, observa-se que o MM. Juízo de Origem confirmou a tutela antecipada em sentença, determinando que “os Correios, ao procederem à distribuição de processos entre os advogados de seu quadro de empregados, não repasse ao autor mais do que o quantitativo de 500 processos – ainda que de forma indireta, na “distribuição” de prazos –, confirmando a decisão de antecipação da tutela, sob pena de multa diária de R\$3.000,00, revertida a favor do autor, fixada a título de astreintes, nos termos dos arts. 536, § 1º, e 537 e §§, do CPC”.

Com efeito, verifica-se que tal decisão foi fundamentada na análise a respeito da doença ocupacional que acometera o autor - a Síndrome de Burnout, concluindo a Origem que as causas primordiais do seu esgotamento físico estão no trabalho desempenhado nos

Correios, com o deferimento das indenizações por danos morais e materiais, além da tutela inibitória, consistente na limitação da quantidade de processos a serem repassados ao requerido.

Porém, com relação à referida limitação, reputo plausível o direito invocado pelo requerente, uma vez que representa inequívoco comprometimento do poder de direção e de gestão do empregador, impactando em toda a organização do trabalho do Setor Jurídico da empresa, com possibilidade de atingir os demais empregados, de forma irreversível.

Partindo dessa premissa e sem antecipar o provimento jurisdicional de fundo, que será examinado em sede de recurso ordinário, considero presente a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*), assim como o *periculum in mora*.

Desta forma, defiro a liminar postulada, para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no presente processo, até final julgamento, sobrestando-se a ordem de limitação da quantidade de processos ao requerido.

Intime-se o requerente a respeito da presente decisão.

Sem prejuízo, cite-se o requerido para que, no prazo de 5 dias, apresente contestação, na forma do artigo 306 do CPC.

Campinas, 5 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - Juntado em: 06/07/2024 15:23:25 - e19c6d5

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA RELATORA



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN - Juntado em: 06/07/2024 15:23:25 - e19c6d5
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24070519492341200000119044123?instancia=2>
Número do processo: 0010405-39.2022.5.15.0113
Número do documento: 24070519492341200000119044123